



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2224/2013.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 18/03/2013.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO:- Autoriza a instituição do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, bem como ratifica o Protocolo de Intenções, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM: 25/03/2013

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO EM: 01/04/2013

APROVADO EM TERCEIRA DISCUSSÃO EM: DISPENSADA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 01/04/2013.

PUBLICADA NO JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, EM 05/04/2013, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 11.989.

Ofício de Encaminhamento no dia 02/04/2013 sob o nº 132/2013/DAB.

LEI Nº 1.990/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2224 / 13

MENSAGEM Nº 017/2013

Sarandi, 14 de março de 2013

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, que será constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com CNPJ a ser requerido junto ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na Rua Piratininga, 813, 2º andar, Edifício Martinhago, nesta cidade de Maringá – PR, por prazo indeterminado, sem fins econômicos, bem como a inclusão do Município de Sarandi, como associado fundador, em conjunto com os Municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, e Uniflor.

A instituição do Consórcio é estabelecida, em especial, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o artigo 41, V, do Código Civil Brasileiro, e visa a execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus Associados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Para execução dos objetivos previstos Estatuto, a ser aprovado pelos Municípios fundadores, há necessidade de incluir na Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para instituição do PROAMUSEP, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício



Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.



EXPEDIENTE - RECEBIDO

14 MAR 2013

EXPEDIENTE - RECEBIDO

18 MAR 2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI

2224 / 13

SÚMULA:- Autoriza a instituição do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, bem como ratifica o Protocolo de Intenções, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, que será constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com CNPJ a ser requerido junto ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na Rua Piratininga, 813, 2º andar, Edifício Martinhago, nesta cidade de Maringá – PR, constituído por prazo indeterminado, sem fins econômicos, bem como a inclusão do Município de Sarandi, como associado fundador, em conjunto com os Municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí e Uniflor.

Art. 2º - A instituição que trata o artigo 1º dar-se-á na forma da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o artigo 41 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o artigo 41, V, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para instituição do PROAMUSEP, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções, sendo que para adimplência destes valores fornecerá autorização de desconto mensal em conta corrente.

Art. 4º - O PROAMUSEP tem por finalidade a execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus Associados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional, infraestrutura urbana e rural, nas áreas da educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, produção e transporte, comunicação, segurança e segurança alimentar, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembléia Geral, para aprovação do Estatuto Social.

Art. 5º - Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do PROAMUSEP fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada Município fundador.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ


№ 2224 / 13

Art. 6º. - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Municipal, para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Fica ratificado, desde já, sem reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de março de 2013


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício



PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE - AMUSEP, PARA FORMAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, E ELABORAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL CONFORME LEI Nº 11.107/2005, E DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os Municípios que integram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE - AMUSEP, neste ato representados por seus Prefeitos Municipais de ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PARANACITY, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI e UNIFLOR, reunidos em reunião ordinária da AMUSEP, realizada no dia 27 de julho de 2012, às 15hs, na cidade de Atalaia – Paraná, resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com o objetivo de instituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, bem como autorizar a elaboração de Estatuto Social à luz Lei Federal nº 11.107/2007, e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADES:

O Consórcio de Municípios com finalidade de Gestão Multifuncional denominar-se de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com CNPJ a ser inscrito no Ministério da Fazenda, com sede e foro na Rua Piratininga, 813, 2º andar, Edifício Martinhago, nesta cidade de Maringá – PR, constituído por prazo indeterminado, sem fins econômicos, com sede na Avenida Cidade de Leiria, nº 416, em Maringá - PR, constituído por prazo indeterminado, sem fins econômicos, composto pelos Municípios de ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PARANACITY, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI e UNIFLOR.



[Handwritten signature]

PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

O PROAMUSEP tem por finalidade a execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus Associados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional, infraestrutura urbana e rural, nas áreas da educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, produção e transporte, comunicação, segurança e segurança alimentar, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral. Para alcançar os objetivos estatutários o PROAMUSEP deverá:

- 1 – comprometer-se no apoio à regionalização das ações de saúde pública executadas pelo CISAMUSEP, dispondo a ser a instância de sua atuação para convergência de ações;
- 2 – viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços públicos na área de abrangência dos Municípios Fundadores, priorizando, dentro do possível, as condições de atuação regionalizada, multifuncional e de Gestão Pública;
- 3 – garantir o controle popular nos setores de atuação da região, pela população dos municípios consorciados;
- 4 – representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- 5 – racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços públicos da região de abrangência do PROAMUSEP;
- 6 – viabilizar ampla cooperação com os Órgãos Regionais do Estado do Paraná, instalados em Maringá, conforme diretrizes e princípios de cada área de atuação;
- 7 – planejar, adotar, implantar e executar programas e medidas destinadas a promover o desenvolvimento dos serviços públicos aos habitantes dos municípios consorciados;
- 8 – realizar compras através de uma Central de Compras Regionalizada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão presencial ou eletrônico;
- 9 – realizar gestão associada de serviços públicos, ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- 10 – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, produção e transporte, comunicação, segurança e segurança alimentar.
- 11 - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;



RUE

PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

- 12 - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;
- 13 – proporcionar suporte às administrações dos Municípios Consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural;
- 14 – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- 15 – adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- 16 – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- 17 - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- 18 – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

II – CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES:

- I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- IV - adquirir equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades afins à população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;
- V – contratar profissionais especializados para prestação de serviços multifuncionais em sua sede ou estabelecimentos na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes de serviços municipal e estadual;
- VI – administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços multifuncionais, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005;
- VII – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação, para planejar, coordenar, fiscalizar, gerenciar e



[Handwritten signature]

PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

executar serviços de poder de polícia municipal, serviços especializados, obras, edificações, construções, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas, decorrentes de convênios ou congêneres, e

VIII – compartilhar com os Municípios associados os equipamentos e instrumentos de uso comum, inclusive programas de informática, pessoal técnico, estrutura física e operacional na área de gestão associada de serviços públicos, na forma prevista por este Contrato de Programa.

III - IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO, POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Além dos Municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor, associados fundadores do PROAMUSEP, a inclusão de associados dependerá de autorização legislativa das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

Para ingressar no Consórcio, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei autorizativa e dotação orçamentária específicas ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do presente Protocolo de Intenções, sendo que para adimplência destes valores os Executivos Municipais fornecerão autorização de desconto mensal da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), aprovada por Lei Municipal específica de instituição do PROAMUSEP.

IV - ÁREA DE ATUAÇÃO TERRITORIAL:

A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP é formada pela soma das superfícies territoriais dos Municípios Consorciados, pertencentes à Associação de Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

V - PERSONALIDADE JURÍDICA:

RUE



PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

É constituído como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam Municípios Consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos Municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

VI - CRITÉRIOS PARA A REPRESENTATIVIDADE DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO:

Ao Presidente do Conselho Diretor de Prefeitos compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

VII - ASSEMBLEIA GERAL E FORMA DE DELIBERAÇÃO:

A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do PROAMUSEP, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos Municípios Associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

VIII - NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INCLUSIVE PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO:

A Assembleia Geral se trata da instância máxima do Consórcio Público e será convocada para ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade e, a cada 02 (dois) anos, eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Os municípios que integram o PROAMUSEP terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito que terá vez e voto na falta daquele.

A Assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, ou pelo Conselho de Prefeitos ou pelo Presidente. A reunião ordinária



PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e a assembleia extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

O Estatuto social somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

IX – ESTRUTURA ORGÂNICA DO PROAMUSEP:

A estrutura orgânica do PROAMUSEP se composta do Conselho Diretor; Conselho Fiscal; Câmara Técnica Consultiva e Secretaria Executiva.

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação do PROAMUSEP, constituído pelos Municípios associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, e será convocado obrigatória e ordinariamente, através de Assembleia Geral.

A convocação para reunião do Conselho Diretor se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do PROAMUSEP com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos Associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes.

As deliberações do Conselho Diretor quer seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Municípios associados, sem segunda convocação.

X – DA NATUREZA EXECUTIVA DO CONSELHO DIRETOR, ESTRUTURA, ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:

O Consórcio será representado pelo Presidente, com uma Diretoria composta por um Vice-Presidente, um Secretário e o um Segundo Secretário eleitos em assembleia geral pelo Conselho dos Prefeitos, dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos do PROAMUSEP. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a escolha será mediante sorteio.



[Handwritten signature]

PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

A eleição da Diretoria será realizada no dezembro de cada ano assumindo tão logo houver a publicação da eleição, com posse em 02 de janeiro do subseqüente ao da eleição. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

XI – DO CONSELHO FISCAL, ESTRUTURA, ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO:

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para exercer o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes integrantes do Conselho Diretor.

Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo às normas e critérios estabelecidos pelo Estatuto.

XII - DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO:

O PROAMUSEP instalará Câmara Técnica Consultiva, para cada atividade multifuncional de Gestão, sendo composta por 03 (três) membros, por indicação do Presidente do Conselho Diretor. Caberá a CTC assessorar tecnicamente o Conselho Diretor quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos pelo Consórcio.

As Câmaras Técnicas Consultivas serão paritárias, cabendo ao Conselho Diretor a indicação de seus membros, escolhidos entre profissionais das áreas afins, funcionários de Municípios associados, órgãos e secretarias estaduais.

XIII – DA ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA, FORMAS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO E OS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

A Secretaria Executiva é o órgão gestor do PROAMUSEP, cujos titulares serão nomeados após a indicação do Presidente e demais componentes da Diretoria. O Secretário Executivo é um cargo de confiança do Presidente, com formação superior e será indicado pelo Conselho Diretor, devendo apresentar experiência comprovada na área administrativa de Gestão Pública. A Secretaria Executiva será composta pelas seguintes Unidades:

[Handwritten signature]



PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

01 (um) Secretário Executivo; 02 (duas) Assessorias Executivas; 01 (um) Diretor Jurídico; 01 (uma) Controladoria Interna; 01 (uma) Diretoria Administrativa; 01 (uma) Diretoria Financeira e 05 (cinco) Coordenadorias de Projetos de Gestão, Pessoal de Apoio e Quadro de Pessoal.

As Funções Gratificadas (FG) serão concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Diretor, tendo por base de cálculo o percentual de até 100% (cem por cento) do referido cargo de confiança, conforme a complexidade da área. O quadro de pessoal efetivo do PROAMUSEP será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Diretor e ratificada em Assembleia Geral, com regime de trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

XIV - CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO:

O PROAMUSEP poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couberem, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos, nos termos do estatuto da entidade.



PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o PROAMUSEP poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- a) - competências cuja execução será transferida ao PROAMUSEP;
- b) - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) - a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) - as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) - os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

XV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS:

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os Municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados. O Município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os Municípios Associados que não incluírem em seu Orçamento Anual ou Plano Plurianual a respectiva dotação devida ao PROAMUSEP, ou tornarem-se inadimplentes.

XVI - NÚMERO DE VOTOS QUE CADA CONSORCIADO:

O voto de cada membro titular, Município Associado, será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Em nenhuma hipótese o titular poderá ter direito a mais de um voto.

XVII - PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP:

DJP



PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

É assegurada a participação de representantes da sociedade civil, das empresas e instituições públicas de outras esferas de governo, na assembleia geral do Consórcio, através da Câmara Técnica e de Apoio e dos Grupos Municipais de Trabalho – GTM, cuja composição e atribuições serão previstas no Estatuto Social.

XVIII - PUBLICIDADE DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMAIS ATOS:

O PROAMUSEP deverá obedecer ao Princípio da Publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros, de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive aquelas relativas à admissão de pessoal e prestação de contas e relatórios ao Tribunal de Contas.

O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

XIX – O ESTATUTO, SUA ALTERAÇÃO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO PROAMUSEP:

O PROAMUSEP é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções. As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos e publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral. O Estatuto de consórcio público do PROAMUSEP será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções, visando disciplinar a participação do Município no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas neste Instrumento.

Dependerá de alteração do Estatuto de Consórcio Público do PROAMUSEP o ingresso de novos municípios limítrofes aos Municípios Associados, não mencionados no Protocolo de Intenções como possível integrante do Consórcio Público, os quais deverão disciplinar sua participação mediante aprovação de Lei específica, tratando da ratificação.

XX – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:



J. P.

PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP

O patrimônio do PROAMUSEP será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título. Os recursos financeiros do PROAMUSEP constituem-se na remuneração dos próprios serviços, os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares, as rendas de seu patrimônio, os saldos de exercício, as doações e legados, o produto de alienação de seus bens, o produto de operação de crédito, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais e os valores retidos a título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio.

Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do PROAMUSEP fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada Município fundador.

Para vincular a obrigação pelo pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções, o Município associado fornecerá autorização de desconto mensal diretamente da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além das despesas pela instituição do PROAMUSEP, o Município associado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio, a ser fixada em lei específica de criação do PROAMUSEP, contendo, inclusive, autorização para abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal, para atender as despesas decorrentes do cumprimento da referida despesa, que será determinada em contrato de rateio específico pactuado entre todos os Municípios associados, quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

XXI - DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP:

Os Municípios Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

XXII - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO:

A execução das receitas e das despesas do PROAMUSEP deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar



PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

XXIII - DO CONTRATO DE RATEIO:

Os Municípios Consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação, sendo, portanto a planilha de custos individualizada para cada atividade.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o PROAMUSEP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município Consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao PROAMUSEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade de o Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o PROAMUSEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



[Handwritten signature]

PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o PROAMUSEP deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios Consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XXIV - DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR MUNICÍPIO:

O PROAMUSEP poderá ser contratado por Município Consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o PROAMUSEP fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Município Consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Para execução dos contratos de Gestão Associada pelo PROAMUSEP, a mesma somente será autorizada com apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF com a Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP, demonstrando a quitação com suas obrigações estatutárias.

XXV - DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS:

O PROAMUSEP poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios Consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal nº 8666/93.

XXVI - DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO:

A exclusão de Município Consorciado só é admissível havendo justa causa. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo Município Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.



Handwritten signature: J.E. 2

PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Município Consorciado poderá se reabilitar. A exclusão de Associado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Alteração do Estatuto ou extinção do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Nenhum Município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do Município do PROAMUSEP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao PROAMUSEP pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio Público.

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A elaboração do Estatuto Social do PROAMUSEP por meio de Assembleia Geral, especialmente convocada para o ato, autoriza aos Municípios Signatários a proceder à ratificação do presente Protocolo de Intenções, através de Lei específica, permanecendo inalteradas as demais disposições.



Handwritten signature and initials.


PROAMUSEP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP

Maringá (PR), 27 de julho de 2012

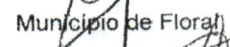

Município de Angulo


Município de Astorga


Município de Atalaia

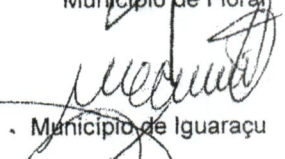

Município de Colorado


Município de Doutor Camargo


Município de Florai

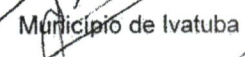

Município de Floresta


Município de Florida


Município de Iguaçu

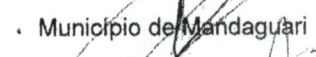

Município de Itaguajé


Município de Itambé


Município de Ivatuba

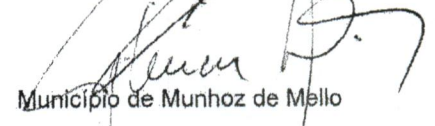

Município de Lobato

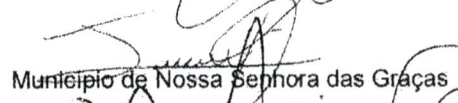

Município de Mandaguaçu


Município de Mandaguari

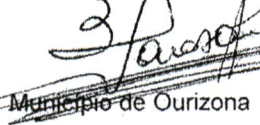

Município de Marialva

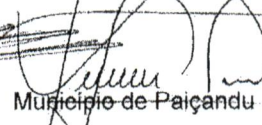

Município de Maringá

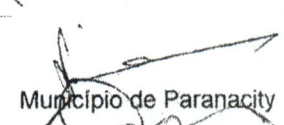

Município de Munhoz de Mello

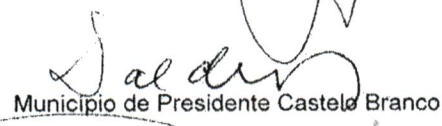

Município de Nossa Senhora das Graças


Município de Nova Esperança

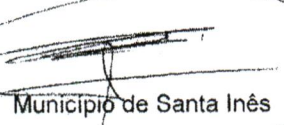

Município de Ourizona


Município de Paçandu

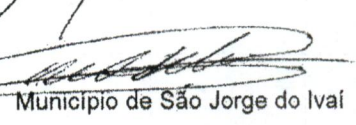

Município de Paranacity

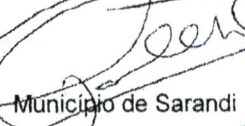

Município de Presidente Castelo Branco


Município de Santa Fé


Município de Santa Inês


Município de Santo Inácio


Município de São Jorge do Ivaí


Município de Sarandi


Município de Unifor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 2224 / 13

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Projeto de Lei Nº 2224/2013 *Presidente da Comissão*
Belmiro da Silva Farias,

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2224/2013, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a instituição do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP, bem como ratifica o protocolo de Intenções e dá outras providências conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do
mês de março do ano de 2013.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


Nelson de Jesus Lima,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

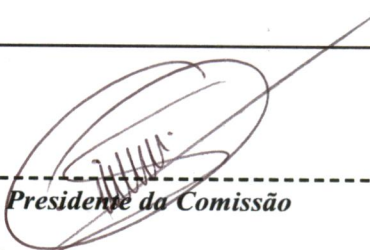
2224 / 13

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2224/2013.
Adilson Marques da Silva,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei nº 2224/2013, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a instituição do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP, bem como ratifica o protocolo de Intenções e dá outras providência, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de março do ano de 2013.


Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


Ailton Ribeiro Machado,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 2224 / 13

Requerimento Nº 069 / 13	Apresentado em 01 / 04 / 2013	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 02 / 04 / 2013	Deferido em	Atendido - Ofício Nº

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2224/2013, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a instituição do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, bem como ratifica o protocolo de intenção, e dá outras providências. . Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Abril do ano de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de

Ailton Ribeiro Machado
Ailton Ribeiro Machado,
Vereador – Autor

